

Plano de Benefícios

Saldado



Introdução

É fundamental que o participante conheça o plano e seus benefícios, bem como a legislação que regula as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, especialmente as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29/05/2001, que são os principais instrumentos normativos das EFPC's.

Por isso elaboramos essa cartilha, que tem por finalidade auxiliar o participante e o assistido do Plano CONAB Saldado, a entender melhor seus direitos e obrigações junto ao plano. Leia atentamente!



Algumas definições:

REGULAMENTO - é o contrato o plano de previdência, o documento que estabelece as regras de funcionamento do plano de benefícios, disciplinando questões inerentes ao mesmo junto a seus participantes e assistidos.

INSTITUTOS – entende-se como sendo outras possibilidades ou opções que devem ser oferecidas aos participantes, além da aposentadoria, tais como: Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio.

BENEFICIO SALDADO – Benefício pré-estabelecido calculado quando ocorre o fechamento de um plano de benefício definido, cujo valor é obtido conforme as regras do regulamento, sendo proporcional a reserva matemática individual constituída na data do evento. Após calculado o benefício passa a ser atualizado anualmente pelo índice do plano.

CISÃO: trata-se de procedimento amparado pela legislação previdenciária, que consiste em segregar a massa populacional de Participantes e Assistidos de determinado plano de benefícios, bem como o respectivo patrimônio e compromissos, objetivando a criação de um ou mais planos, semelhante àquele de origem.

ÍNDICE DO PLANO: índice de atualização utilizado por este PLANO CONAB SALDADO, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, podendo ser substituído por outra taxa ou índice equivalente, desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do CIBRIUS, com base em parecer técnico do Atuário, e devidamente aprovado pelo Órgão Governamental competente;

PECULIO SALDADO: consiste no benefício de pagamento único que os beneficiários do Participante ou Aposentado terão direito em caso de falecimento destes.

PLANO DE CUSTEIO: é o conjunto de regras e normas que devem ser obedecidas visando definir o financiamento dos compromissos previstos no PLANO CONAB SALDADO, cuja elaboração é de responsabilidade do Atuário, devendo ser formalmente aprovado pelo CIBRIUS e pelas Patrocinadoras antes de sua entrada em vigor

Perguntas e respostas

1 - O Plano está aberto a novas adesões?

- Não, o Plano Conab Saldado já foi instituído fechado a novas adesões.

2 - O Plano é contributivo?

- Não, uma vez que o benefício foi definido e calculado assim que o plano foi instituído.

3 - O que é avaliação atuarial?

- É um estudo realizado no mínimo uma vez ao ano, por profissional habilitado em ciências atuariais, onde é avaliada a situação econômica, financeira e atuarial do plano, de acordo com parâmetros que serão definidos pela entidade e pela patrocinadora. Estes parâmetros abrangem: hipóteses biométricas, financeiras e econômicas.

Por meio desse resultado, comparando-se com o nível de patrimônio acumulado, define-se o plano de custeio, ou seja, a necessidade de

contribuições extraordinárias a serem efetuadas para fazer frente aos compromissos da Entidade junto a seus participantes e assistidos.

4 - Qual a modalidade do plano Conab Saldado?

O plano de benefícios Conab Saldado, é do tipo BENEFÍCIO DEFINIDO, o que significa que o benefício é definido com base em regras e fórmulas contidas no regulamento do Plano.

5 - Quais os benefícios do Plano?

Aos participantes:

- Benefício saldado de aposentadoria programada
- Benefício saldado de aposentadoria antecipada
- Decimo terceiro pagamento de aposentadoria
- Antecipação do benefício de aposentadoria saldada em caso de invalidez, com recálculo atuarial;

Aos beneficiários:

- Pecúlio Saldado por morte (exceto aos beneficiários dos participantes em opção dupla);
- Benefício saldado de pensão por morte de assistido;
- Decimo terceiro benefício
- Antecipação de benefício saldado por morte de participante

6 - Quais as condições para recebimento dos benefícios?

Benefício Saldado de Aposentadoria Programada

- 56 anos
- 5 anos de vinculação ao plano saldado (carencia aproveitada do plano de origem)

BENEFÍCIOS

- mínimo 60 (sessenta) contribuições para PLANO CONAB SALDADO
carencia aproveitada o plano de origem,
- 35(trinta e cinco) anos de contribuição para o regime de Previdência Oficial, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, (não necessita comprovação do INSS somente comprovação do tempo de contribuição)

Peculio Saldado por Morte

- Óbito do participante ou aposentado
- Estar inscrito como beneficiário ou designado

Benefício saldado de Pensão por Morte de Assistido

- Óbito do aposentado
- Estar inscrito como beneficiário

Décimo Terceiro Pagamento do Benefício Saldado

- Estar recebendo benefício programado pelo plano

Antecipação do benefício saldado em caso de invalidez ou óbito de participante

- Ocorrer a invalidez do participante
- Ocorrer o óbito do participante
- Estar inscrito como beneficiário em caso de óbito

7 - O que são Institutos Obrigatórios?

Os institutos obrigatórios não opções que o participante pode ter no seu plano além da aposentadoria, são eles:

Resgate: é o instituto que faculta ao participante, após a rescisão do vínculo empregatício com o patrocinador, solicitar o cancelamento de sua inscrição

e a devolução (resgate) de suas contribuições pessoais vertidas ao plano de origem (plano Conab), atualizadas pelo índice do plano.

Portabilidade: É o instituto que faculta ao participante, após a rescisão do vínculo empregatício com o patrocinador, transferir seus recursos para outra entidade que opere com plano de benefício de caráter previdenciário, para contratação de renda programada. Os recursos, neste caso, não transitam pelo participante e são transferidos diretamente para o plano receptor, sem incidência de IRRF. O direito acumulado, corresponde à respectiva reserva matemática ou o valor equivalente ao Resgate, o que lhe for mais favorável, e condicionado à quitação de eventuais débitos previdenciais que o Participante possua junto ao CIBRIUS

BPD: O Benefício Proporcional Diferido ou BPD é um, que faculta ao participante que tiver o vínculo empregatício rescindido com o patrocinador e antes de completar as carências para o benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, um benefício proporcional decorrente dessa opção. O participante tem que contar no mínimo com 3 (três) anos de vinculação ao plano para requerê-lo. O valor final do benefício dependerá do diferimento, ou seja, do tempo ou idade que ainda falta para alcançar as carências para o benefício pleno. Neste caso, o participante se tornará um participante vinculado.

Auto Patrocinio – Instituto que faculta ao participante continuar contribuindo para o custeio admisitivo ou se for o caso com as contriuições extraordinárias, até alcançar os requisitos exigidos pelo regulamento para a aposentadoria.

8 - Como manter a minha qualidade de participante?

A inscrição do participante somente é cancelada quando ocorrerem as seguintes situações:

- Óbito;
- solicitação de cancelamento pelo participante;
- Atraso por 3 (três) meses consecutivos no pagamento das contribuições administrativas ou extraordinárias;

- Rescisão do vínculo com o patrocinador e opção pelo resgate e portabilidade; e
- Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições

básicas descritas neste Regulamento, necessárias à sua habilitação e manutenção como necessárias à sua habilitação e manutenção como Participante do PLANO CONAB SALDADO.

- IV - Tiver a Cessação do Vínculo Empregatício com as PATROCINADORAS, conforme o caso,

ou afastar-se efetivamente do cargo de diretor ou conselheiro, ressalvados os casos de suplementação de aposentadoria ou de opção pelo instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, inclusive quando este for presumido, nos termos do Capítulo V;

9 -Como são calculados os benefícios?

- Benefícios programados de aposentadoria e pecúlio: Previamente calculados sendo atualizados pelo índice do plano até a data do sua efetiva concessão.
- Benefício antecipado em caso de invalidez ou morte de participante: recalcule atuarial, tomando por base o valor original do benefício salgado que seria concedido ao participante.
- Pensão por morte de aposentado: cota familiar + cota individual por beneficiário limitado a 5, sendo:

***cota familiar: 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício Saldado que do valordo Benefício Saldado que oAssistido, na condição de Aposentado, percebia por força deste Regulamento, no mês anteriorao do seu óbito.*

**** cota individual: quinta parte da cota familiar*

10 - Caso ocorra déficit de cobertura no plano o participante terá que arcar com este déficit?

Sim. O resultado deficitário deverá ser equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, conforme determina a legislação vigente

11 - Dados Cadastrais

Os dados do cadastro são fundamentais, pois é conhecendo bem a população de um plano que seu custo e custeio serão corretamente definidos! A avaliação anual do plano, para se mensurar os compromissos com seus participantes, é realizada com base nas informações do cadastro, além disso, na ocorrência de óbito do(a) participante ou do aposentado, o benefício de pensão será concedido aos beneficiários que estiverem devidamente inscritos no plano.

Esta Cartilha não substitui o Regulamento, sendo indispensável sua leitura.

Ficou com dúvida? Entre em contato conosco:



Acompanhe os nossos canais:

CIBRIUS

- Instagram: @CibriusPrevidência
- WhatsApp: (61) 9225 1275
- Central Telefônica: 0800 006 9777
- E-mail: cibrius@cibrius.com.br
- Youtube: CIBRIUSprevidencia

A cartilha apresenta um fundo verde com o logo do CIBRIUS no canto superior direito. À esquerda, há uma ilustração de uma mão segurando um smartphone com o logo do CIBRIUS na tela. À direita, há uma lista de ícones e informações de contato para cada canal.